



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
__/__/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

TIPO
1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA
5 ADITIVA

AUTOR Dep. José Guimarães	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/01
-------------------------------------	---------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O art. 38-B da Lei nº 8.213/1991, alterado pelo art. 25 da MP nº 871/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38-B.....

§1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a comprovação da condição e do exercício da atividade rural do segurado especial ocorrerá pelas informações constantes do cadastro a que se refere o art. 38-A ou pelos documentos relacionados no art. 106 deste Lei, sem prejuízo de o INSS permitir a apresentação de outros documentos, ocasião em que fará o cadastro.

§ 2º Para o período anterior a 1º de janeiro de 2020, o segurado especial comprovará o tempo de exercício da atividade rural por meio de auto declaração, complementando o início de prova material, nos termos do §1º”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Jurisprudência, historicamente, tem rechaçado a prevalência da exigência de cadastro sobre o exercício da atividade, porque a Constituição Federal vincula quem efetivamente trabalha como segurado especial e não quem tem cadastro.

O cadastro de segurados especiais existe desde 2009 e até hoje não funciona. Nessa fase de INSS Digital, é muito complicado vincular a concessão do direito à eficiência do sistema ainda não implantado adequadamente.

A medida provisória pretendeu afastar os sindicatos desse cadastro, entretanto, não deixou claro como seriam feitos convênios para outros órgãos e/ou entes realizarem o cadastro. Tal medida, ocasionará decisões judiciais im procedentes, sob o argumento de que a pessoa não faz jus ao direito porque não fez o cadastro, mas nessas circunstâncias o



cidadão ficará refém da burocracia estatal, pois em muitos casos não teria onde realizar o cadastro efetivamente. Além disso, o INSS não possui, atualmente, estrutura de pessoal para receber milhares de agricultores para fazer o cadastro, além das demais demandas do órgão.

____/____/____
DATA

ASSINATURA



CD/19133.62143-08